



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2021

TERMO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 89/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, E GRANDO MÓVEIS LTDA ME

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2021, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO E CONTRATANTE**. E de outro Lado a Empresa **GRANDO MÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 27.617.103/0001-51, localizada na Rua da Paz, 124, Bairro Imperial, no Município de Concórdia, SC, representada pelo Sr. Severino Grando Junior, denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.785 de 24 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 31/2021, Processo Licitatório n. 47/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDA, EM MDF INCLUIDO INSTALAÇÃO E ACABAMENTOS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL E CRAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato a ser firmado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) terá a vigência **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado em caso de interesse da Administração Pública.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.880,00 (trinta mil oitocentos e oitenta reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

LOTE 01 - REFEITORIO E COZINHA CENTRO II				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ITEM 01	01	<b>Ilha em MDF</b> - Altura: 90cm; Dimensões: 150cm x 120cm Descritivo: Balcão para ilha com estrutura toda em MDF branco, nas medidas 1,50 cm de comprimento X 0,90 cm de altura X 1,20 de profundidade na pedra, com pedra na cor cinza ocre, pés e travessas em madeira maciça, o pé revestido por pedra cinza ocre, duas frentes, quatro portas de giro duas de cada lado, oito gavetas sendo quatro de cada lado com corrediças telescópicas deslizantes, dobradiças de caneco de 35mm com amortecimento, puxador de barra em alumínio.	R\$ 2.143,83	R\$ 2.143,83
ITEM 02	01	<b>Depósito para materiais de limpeza</b> – MDF e reforçado com mão francesa - Descritivo: Depósito para materiais, quatro prateleiras flutuantes fixadas com mão francesa sendo a mesma reforçadas: 185cm comprimento X 50 cm de profundidade na espessura de 15mm estrutura toda em MDF branco.	R\$ 616,04386	R\$ 616,04
ITEM 03	01	<b>Pia da Cozinha 2 cubas (1 simples e 1 dupla)</b> Cuba Dupla em aço inox: 86x40 (p: 18cm) Cuba Profissional em aço inox: 70x50 (p: 33cm) C= 760cm; Altura: 90 cm; Profundidade: 60cm 1 prateleira Descritivo: Armário para cozinha com estrutura toda em MDF branco interno, externo com MDF ultra nas costas e nas partes molhadas, nas medidas 760 cm de comprimento X 0,90 cm de altura X 0,60 de profundidade na pedra, com pedra na cor cinza ocre tendo ela três cubas de inox sendo uma dupla e uma estilo tanque para lavar panelas grandes, pés e travessas em madeira maciça, o pé revestido por pedra cinza ocre, portas de correr com sistema antirruído, puxador de barra em alumínio.	R\$ 2.753,98389	R\$ 2.753,98
ITEM 04	01	<b>Estoque para alimentos</b> - Descritivo: Depósito de mantimentos, dois armários sem portas e três prateleiras flutuantes com mão francesa, estrutura toda em MDF branco interno, nas medidas 2,50 comprimento x 1.96 comprimento X 2,30 altura x 0,45 de profundidade, pés e travessas em madeira maciça, o pé revestido por MDF ultra branco, e costa de 0,06mm afastado da parede.	R\$ 2.710,59	R\$ 2.710,59
ITEM 05	01	<b>Bancada e Janela de passagem para Refeitório em MDF + Vidro</b> - Descritivo: Bancada e janela de passagem na cozinha para refeitório com estrutura toda em MDF branco interno, nas medidas 3,10 cm de comprimento X 0,90 cm de altura X 0,35 de profundidade, pés e travessas em madeira maciça, o pé revestido por pedra cinza ocre, com três portas de correr, na janela com vidro temperado de 8mm nas medidas de 3,10 de comprimento X 0,99 de altura, sendo quatro folhas duas fichas e duas móvel, na parte inferior da janela pedra na cor cinza para passagem de pratos a pedra na medida de 3,10 de comprimento X 0,40 largura X 0,02 de espessura. Puxador de barra em alumínio.	R\$ 2.563,81383	R\$ 2.563,81



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

<b>ITEM</b> 06	<b>QUANT</b> 01	<b>DESCRIÇÃO</b> <u>Pia para lavagem de mãos na entrada da cozinha -</u> - <u>Descritivo:</u> estrutura toda em MDF branco nas medidas 0,70 comprimento x 0,90 altura X 0,60 profundidade na pedra na cor cinza ocre sendo a mesma com cuba de porcelana pés e travessas em madeira maciça, o pé revestido por pedra cinza ocre e costa de 0,06mm afastado da parede	<b>PREÇO MÉDIO UNITÁRIO</b> R\$ 1.181,73283	<b>PREÇO MÉDIO TOTAL</b> R\$ 1.181,73
<b>TOTAL LOTE 01</b>			<b>R\$11.970,00</b>	

<b>LOTE 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO MÉDIO TOTAL</b>
<b>ITEM</b> 07	<b>QUANT</b> 01	<b>DESCRIÇÃO</b> <u>RECEPÇÃO: Bancada com mesa -</u> - <u>Descritivo:</u> Balcão para recepção da secretaria de educação contendo quatro gavetas com corrediças telescópicas, estrutura toda em MDF Bianco Ravena e ipê amarelo, na parte da frente do negativas seguindo o modelo do balão de recepção da prefeitura, branco nas medidas 2,28 comprimento x 0,75 altura X 1.10 altura, X 0.60 prof. X 0.60 prof pés e travessas em madeira maciça.	<b>R\$ 2.029,3045</b>	<b>R\$ 2.029,30</b>
<b>ITEM</b> 08	<b>QUANT</b> 01	<b>DESCRIÇÃO</b> <u>Armário aberto com prateleira todo em formato de L em MDF -</u> - <u>Dimensões:</u> 390cm comprimento total x 2,77cm de altura x 45cm de profundidade (40cm de distância de cada prateleira) - <u>Descritivo:</u> Armário aberto sem portas com prateleiras na cor cinza claro ou branco, nas medidas: 390cm comprimento x 2,77cm de altura x 45cm de profundidade (40cm de distância de cada prateleira) em média de 6 prateleiras, em formato de L, medidas exatas a serem conferidas antes da execução. Deve ser reforçado, material de boa qualidade.	<b>R\$ 2.001,27967</b>	<b>R\$ 2.001,28</b>
<b>ITEM</b> 09	<b>QUANT</b> 01	<b>DESCRIÇÃO</b> <u>DEPÓSITO: Armário aberto com prateleira todo em formato de L em MDF</u> - <u>Dimensões:</u> 3,52cm de comprimento total x 40 cm de profundidade x 2,77 altura. (40cm de distância de cada prateleira, média de 6 prateleiras em formato de L, medidas exatas a serem conferidas antes da execução. Deve ser reforçado, material de boa qualidade. Podendo ser na cor branca ou cinza clara.	<b>R\$ 1.969,41583</b>	<b>R\$ 1.969,42</b>
<b>TOTAL LOTE 02</b>			<b>R\$ 6.000,00</b>	

<b>LOTE 03 - CRECHE</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO MÉDIO TOTAL</b>
<b>ITEM</b> 10	<b>QUANT</b> 01	<b>DESCRIÇÃO</b> <u>Móvel para fogão de 4 bocas/ Lactário -</u> - <u>Descritivo:</u> Balcão para lactário com três gavetas nas medidas de 0.89 altura  X 0,64 largura X 0,61 profundidade, dois armários com portas e três prateleiras flutuantes com mão francesa, estrutura toda em MDF branco interno, nas medidas 2,50 comprimento x 1.96 comprimento X 2,30 altura x 0,45 de profundidade, pés e travessas em madeira maciça, o pé	<b>R\$ 852,83592</b>	<b>R\$ 852,84</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

		revestido por MDF ultra branco, e costa de 0,06mm afastado da parede		
ITEM 11	01	<u>Móvel para Berçário I - Descritivo:</u> Balcão contendo oito gavetas com corrediças telescópicas duas cada gaveta, estrutura toda em MDF branco nas medidas 1,80 comprimento x 0,75 altura X 0,55 profundidade, pés e travessas em madeira maciça	R\$ 1.822,362	R\$ 1.822,36
ITEM 12	01	<u>Móvel para Maternal II - Descritivo:</u> Balcão para maternal II contendo seis gavetas com corrediças telescópicas duas cada gaveta, estrutura toda em MDF branco nas medidas 1,40 comprimento x 0,75 altura X 0,55 profundidade, pés e travessas em madeira maciça,	R\$ 1.324,80208	R\$ 1.324,80
<b>TOTAL LOTE 03 R\$ 4.000,00</b>				

LOTE 04				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNIT	PREÇO TOTAL
ITEM 13	01	<u>Bancada para janela/cozinha - Descritivo:</u> bancada em granito na cor cinza ocre para janela de distribuição de alimentos, medida: 90 cm x 35 cm, deve ser fixada na janela para o lado de fora. Colocar mão francesa reforçada + cola própria para granito, entregar instalada.	R\$ 410,00	R\$ 410,00
<b>TOTAL LOTE 04 R\$ 410,00</b>				

LOTE 07 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
LOTE ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR (R\$) TOTAL
ITEM 17	01	Armário para Tributos - Descritivo: Armário contendo 08 portas, com dobradiças metálicas de amortecimento com 05 unidades cada, estrutura toda em MDF branco 15mm, seguindo conforme projeto, nas medidas 4.10x1,85x1,28x1,10x0,75x0,55. Pés e travessas em madeira maciças.	R\$ 4.400,29549	R\$ 4.400,30
ITEM 18	01	<b>Balcão de atendimento.</b> Descritivo: em MDF Engrossado com negativos, porta vaie e vem incluindo Ferragens e Tampo	R\$ 3.049,66161	R\$ 3.049,66
ITEM 19	01	Painel - Descritivo: Painel com negativos para recepção da Administração, estrutura em MDF, na parte da frente painel com negativos nas medidas: 2,80 X 1,75X e uma prateleira 1,75X 0,23	R\$ 1.050,04289	R\$ 1.050,04
<b>TOTAL LOTE 07 R\$ 8.500,00</b>				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

classificação abaixo:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 – Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Despesa 124** 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 – Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Despesa 277** 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 – Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil  
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Despesa 137** 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 – Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil  
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Despesa 260** 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS  
Função: 4 – Administração Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 3 - Administração Geral  
Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**Despesa 271** 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.2O órgão gerenciador será O MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO. São órgãos e entidades públicas participantes do contrato:

- Município de Pinheiro Preto
- Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
- Fundo de Assistência Social



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Licitação a qual vincula-se este termo de Contrato Vinculado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis durante a vigência do Contrato, exceto os previstos na lei 8.666/93 e lei 10.520/2002.

6.2. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria conforme lei 8.666 e lei 10.520.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.5. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

7.6. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas, em anexo ao Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores Rodrigo Almeida Dresch e Vanuza Perin e dos Secretários abaixo:

- a) Educação, Cultura e Esportes, Karina Chiarani Faccin, (49) 3562 2003.
- b) Secretária de Administração Fabiana Orçatto, telefone (49) 3562 2000.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**11.2.2. Multa:**

11.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, sobre o valor dos equipamentos entregues fora do prazo, em caso de atraso de entrega injustificado, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos entregues fora do prazo definido no Termo de Referência;

11.2.2.2. Moratória de 1,66% (uma vírgula sessenta e seis por cento) do valor do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 6 (seis) dias úteis, contado a partir do término do período presente no subitem

3.4.6 do Termo de Referência, referente aos Requisitos da Garantia e Assistência Técnica;

11.2.2.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, de força maior ou por culpa da CONTRATANTE.

11.2.2.4. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

11.2.2.5. Compensatória de 100% (cem por cento) do valor do(s)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

equipamento(s) cujo atraso no atendimento de garantia e assistência técnica seja superior a 6 (seis) dias úteis, mencionados na subcláusula 11.2.2.2;

11.2.2.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.

11.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos inc. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. subcontratar o objeto do Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

**Capital Catarinense do Vinho**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial dos Municípios DOM, entrando em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008 e no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

É eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto 24 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
GILBERTO CHIARANI  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
GRANDO MÓVEIS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2) .....

Nome:

CPF: